

Guia para os delegados das Candidaturas

Requisitos de delegado e sua identificação

- (1) Cada candidatura tem direito de designar um delegado efectivo e outro substituto para cada secção de voto (apenas é permitida a presença de uma pessoa em cada secção de voto).
- (2) O mandatário de candidatura deve apresentar a lista de delegados ao director do SAFP até 15 dias antes do dia das eleições.
- (3) O delegado é identificado através de uma credencial emitida pelo SAFP, a qual deve ser levantada no SAFP pelo mandatário da candidatura até à antevéspera das eleições.

Direitos e deveres dos delegados das candidaturas:

- (1) Dispensa da actividade profissional durante o funcionamento da assembleia de voto;
- (2) Entrar na assembleia para poder fiscalizar as operações de votação;
- (3) Consultar as cópias dos Cadernos de Recenseamento Eleitoral utilizadas pela mesa da assembleia de voto;
- (4) Ser ouvido e esclarecido acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto;
- (5) Apresentar oralmente ou por escrito reclamações, protestos ou contraprotostos, relativos às operações eleitorais;
- (6) Assinar a acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações eleitorais;
- (7) Ao retirar-se definitivamente da secção de voto para a qual foi designado, obter certidões das operações de votação e apuramento junto do presidente da mesa, e ao mesmo tempo, declarar que não vai voltar à secção de voto para o exercício das funções;
- (8) Obter cópia do Caderno de Recenseamento Eleitoral, na parte relativa à secção de voto para que foi designado, desde que solicitado por escrito ao SAFP, com 10 dias de antecedência, e cuja entrega é feita na assembleia de voto, no dia das eleições. A referida cópia não se pode afastar da secção de voto, devendo ser devolvida logo após o respectivo apuramento parcial;
- (9) Votar imediatamente a seguir aos membros da mesa;
- (10) Não pode ser designado para substituir qualquer membro da mesa faltoso nem pode prejudicar o normal funcionamento da mesa;
- (11) Durante a permanência na secção de voto, não pode utilizar quaisquer meios de telecomunicação;
- (12) Fiscalizar as operações de apuramento e contagem de votos na secção de voto.

Substituição de delegados efectivo e suplente

- (1) Durante o funcionamento da secção de voto, incluindo o período de votação e de contagem de boletins de voto, só pode nela ficar ou o delegado efectivo ou o suplente.
- (2) Na ausência do delegado efectivo, o suplente previamente designado pode substituí-lo.
- (3) Antes da saída do suplente, o efectivo não pode entrar novamente na secção de voto.

Observação sobre a designação um delegado para mais de uma secção de voto

Antes do início do apuramento e da contagem de votos pela mesa, o delegado designado para mais de uma secção de voto pode deslocar-se livremente entre as secção de voto para as quais foi designado. No entanto, a fim de não prejudicar o funcionamento da assembleia de voto, quando iniciadas as operações do apuramento preliminar e da contagem dos boletins de voto, o delegado não presente ou que se ausentou da secção de voto, não pode voltar à secção.

Observação sobre o pedido da cópia do Caderno de Recenseamento Eleitoral pelo delegado

- (1) A pedido do mandatário da candidatura, a Direcção dos Serviços de Administração e Função pública vai entregar ao delegado de candidatura uma cópia do Caderno de Recenseamento Eleitoral, na parte relativa à secção de voto para que foi designado.
- (2) O Caderno de Recenseamento Eleitoral é um bem do domínio público e destinado exclusivamente à consulta na respectiva secção de voto, não podendo ser levado para fora desse local, caso contrário será acusado do crime de furto.

Observação em relação à saída e entrada do delegado na secção de voto

- (1) O delegado pode entrar na secção de voto às 8H30 para fiscalizar as operações de constituição da mesa.
- (2) Durante o período de votação, o delegado pode entrar e sair livremente da secção de voto, desde que não prejudique o funcionamento da mesma.
- (3) O delegado não pode discutir as situações acontecidas fora da secção de voto (mesmo que ele esteja dentro do local de votação).
- (4) Iniciadas as operações da contagem de votos ou durante a contagem, o delegado que sair da secção de voto, não pode entrar novamente nesse local.

Vestidos do delegado de candidatura dentro e fora do local de votação e da secção de voto

No dia de eleições, o delegado não pode vestir a roupa que lhe permita identificar-se com a sua lista de candidatura, isto é, roupa que possa ter o número, a cor, ilustrações ou logotipos identificadores da sua lista.